



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI N.º 901, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL - ES

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITOSANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Rio Novo do Sul - ES o PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Programa Família Acolhedora será desenvolvido em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - Lei nº 12.435/11 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA - Lei nº 8.069/90, sendo classificado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, na qual fica garantida a proteção integral às famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo de convivência familiar e/ou comunitária.

§ 2º O acolhimento familiar caracteriza-se como uma alternativa de proteção às crianças e aos adolescentes que precisam, temporariamente, ser retirados de sua família de origem, mediante a concessão temporária de guarda e responsabilidade, conforme decisão judicial sendo a mesma inserida no seio de outro núcleo familiar.

Art. 2º - O Programa Família Acolhedora tem como princípios:

I - o direito à convivência familiar e comunitária preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90, evitando ruptura dos vínculos com familiares e os prejuízos causados pela institucionalização;

II - o direito de crianças e adolescentes à convivência em núcleo familiar em que sejam asseguradas as condições para seu desenvolvimento;

III - trabalhar as relações intra-familiares e os vínculos afetivos entre as crianças e os adolescentes e seus familiares para compreender e sanar as causas que levaram



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ao amparo temporário em família acolhedora criando condições para o retorno da criança e do adolescente prioritariamente à sua família de origem.

Art. 3º - O Programa Família Acolhedora tem como objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes, proteção através de amparo provisório em famílias acolhedoras;

II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los e, programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III - interromper o ciclo de violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;

IV - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e,

V - oferecer apoio psicossocial às famílias acolhedoras para execução da função de acolhimento.

Art. 4º - O programa atenderá crianças e adolescentes do Município de Rio Novo do Sul, de zero a dezoito anos incompletos, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e forma múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial.

Parágrafo único. Somente será inserida no Programa Família Acolhedora à criança e/ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá firmar parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente e com instituições religiosas objetivando a identificação de famílias com capacidade para atuar no Programa e fiscalizar seu desempenho como tal.

Art. 6º - O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, será temporário e seu tempo de duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial.

Parágrafo único. A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e da Juventude relatório semestral sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

Art. 7º - O processo de acolhimento e reintegração familiar será acompanhado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

equipe psicossocial do Abrigo “Arnalda Christina de Aguiar”, que será responsável por cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras, antes, durante e após o acolhimento.

Art. 8º - A inscrição das famílias interessadas no acolhimento de criança e adolescentes será gratuita e feita mediante preenchimento da Ficha de Cadastro do Programa e apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Comprovante de Residência;
- V - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI - Atestado de Sanidade Física e Mental.

Parágrafo único. A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe do Programa.

Art. 9º - Poderá ser família acolhedora aquela cujo responsável tenha idade compreendida entre 25 e 60 anos, e preencha os seguintes requisitos:

- I - residente no Município de Rio Novo do Sul com tempo comprovado de no mínimo 02 anos;
- II - com boas condições de saúde física e mental;
- III - que não tenha pendência judicial;
- IV - com tempo disponível para a criança e/ou adolescente, capacidade de dar afeto e cujos membros mantenham uma relação harmoniosa no espaço do lar;
- V - com parecer psicossocial favorável emitido pela equipe técnica do Abrigo;
- VI - estarem todos os membros da família em comum acordo com o acolhimento.

Parágrafo único - Caso a família acolhedora seja a família extensa da criança e do adolescente, aplicam-se as condicionantes da família acolhedora, exceto quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

exigência de residência no município de Rio Novo do Sul (ES), admitindo-se, neste caso, a residência no Estado do Espírito Santo.

Art. 10. São deveres e direitos da família acolhedora:

- I** - assegurar à criança e/ou adolescente assistência material, educacional, espiritual, afetiva e de saúde;
- II** - acolher, quando for o caso, grupo de irmãos para evitar a ruptura dos vínculos familiares;
- III** - assinar o Termo de Adesão e Compromisso após emissão de parecer favorável à inclusão no programa;
- IV** - participar das capacitações, reuniões e encontros a serem marcados pela equipe técnica do Programa;
- V** - participar de serviços e Programas de Assistência Social desenvolvidos pelo Município e de atividade comunitárias, conforme orientação da equipe técnica;
- VI** - receber a equipe técnica do Abrigo em visita familiar.

Parágrafo único - Fica resguardado a família acolhedora o direito de não conviver com a família de origem.

Art. 11. A equipe técnica do Abrigo, no uso de suas atribuições, acompanhará sistematicamente as famílias acolhedoras, as crianças e adolescentes acolhidos e as famílias de origem.

§ 1º O acompanhamento às famílias acolhedoras e as famílias de origem se dará por meio de:

- I** - visitas domiciliares e elaboração de atendimento familiar a ser preparado para cada família;
- II** - atendimento psicossocial aos envolvidos;
- III** - preparação e execução de encontros de acompanhamento a serem realizados com a presença das famílias envolvidas e das crianças e adolescentes acolhidos;
- IV** - encaminhamento a rede de proteção socioassistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 12 - O Programa institui o auxílio financeiro mensal, no valor correspondente a meio (1/2) salário mínimo por criança e/ou adolescente acolhido, a ser repassado pelo Município à família acolhedora, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

§ 1º Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário mínimo, até o limite de 3(três) beneficiados.

§ 2º O auxílio financeiro será subsidiado pelo Município de Rio Novo do Sul, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme previsão na dotação orçamentária bem como doações e outras parcerias.

§ 3º O pagamento do auxílio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura.

§ 4º A prestação de auxílio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

§ 5º Mediante justificativas que envolvam laços parentescos entre beneficiados, a regra do § 1º poderá ser excepcionada.

Art. 13. Os casos de inadaptação entre crianças e/ou adolescentes e familiares acolhedores identificados pelo programa serão, imediatamente, comunicados ao Juízo da Infância e Juventude, que poderá determinar o desligamento compulsório da família ao Programa.

Art. 14. A composição da equipe técnica do Programa Família Acolhedora e a mesma equipe técnica do Abrigo Institucional "Arnalda Christina de Aguiar".

Art. 15. São atribuições da equipe técnica do programa:

- I - cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;
- IV - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio-assistencial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

V - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;

VI - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;

VII - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;

VIII - enviar relatório avaliativo bimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora.

IX - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

Art. 16. Após a reintegração à família extensa ou de origem, as crianças e adolescentes serão acompanhados pela equipe técnica do Programa Família Acolhedora pelo período de até 6 (seis) meses, em conjunto com os demais equipamentos sócio assistenciais da rede.

Art. 17. O auxílio financeiro previsto nesta Lei será concedido somente à família acolhedora habilitada em receber crianças e adolescentes afastados do convívio do familiar por medida protetiva.

Art. 18. O benefício desta Lei somente poderá ser concedido a cada família pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de dezembro de 2021.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.